



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/97 de 02 de abril de 1997.

Concede isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, na hipótese que especifica.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei complementar:

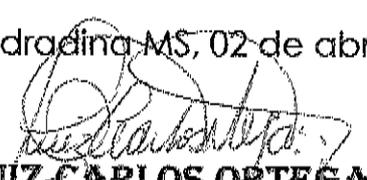
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, aos proprietários de imóveis, com área mínima de 8.000 m² (oito mil metros quadrados) que, através de comodato, com prazo mínimo de 04 anos, em caráter irrevogável e irretratável, cedam este para o município, objetivando a instalação de áreas esportivas para utilização pela comunidade.

Parágrafo Único - A isenção autorizada no caput deste artigo, atinge somente a área objeto do comodato e pelo prazo de duração deste.

Art. 2º. A concessão da isenção será concretizada mediante a emissão de parecer prévio favorável da Secretaria Municipal de Educação, sobre o interesse do município no comodato do imóvel e a assinatura do respectivo contrato de comodato, observadas as condições estabelecidas no artigo precedente.

Art. 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Andradina MS, 02 de abril de 1997.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal